

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 624.

(Modifica a Lei n°. 612 de 4 de Livro anterior página n°.).

O povo do município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica modificada a Lei n°. 612 de 04 de outubro de 1973, em seus artigos 3°. e 4°. que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2°. Para a venda dos Lotes que se acham localizados no loteamento Vista Alegre de propriedade da Municipalidade poderão ser vendidos observando as formalidades legais para venda de bem público, devendo proceder-se previamente à avaliação das diferentes quadras que compõe o loteamento, dividindo o valor de cada quadra pelo número de lotes existentes para apuração do valor de cada lote; os lotes poderão ser vendidos a prestação mediante contrato e, só após a liquidação do referido contrato serão passado as escrituras definitivas de compra e venda; corrente todas as despesas por conta dos compradores.

Art. 3°. - A avaliação das quadras do loteamento Vista Alegre, deverão ser feitas por um engenheiro e também por uma comissão composta por três vereadores e mais o representante do Executivo.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 04 de abril de 1974.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais  
Secretária